



PROCESSO N.º 141 /08

PROTOCOLO N.º 9.647.635-3 /07

PARECER N.º 167/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ROSILDA DE SOUZA
OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 354/08-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Professora Rosilda de Souza Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Piraquara, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

Pela Resolução n.º 4.140/99 (fls. 06) foi prorrogado o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), por cinco anos, a partir de 1997, na referida escola.

O estabelecimento de ensino, encontra-se relacionado nos anexos da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR, cujas ressalvas foram supridas, dispondo o mesmo, de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 263 a 265).

O estabelecimento de ensino adota as matrizes curriculares demonstradas a seguir:



PROCESSO N.º 141 /08

Matrizes Curriculares

NRE: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1970 - PIRAQUARA											
ESTABELECIMENTO: 01968 - ROSILDA DE S. OLIVEIRA, C E PROFA-E F M													
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA													
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA											
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS											
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8								
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2								
	CIENCIAS	3	3	3	4								
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2								
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1										
	GEOGRAFIA	3	2	4	3								
	HISTORIA	3	3	3	4								
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4								
MATEMATICA	4	4	4	4									
	SUB-TOTAL	22	21	23	23								
P D	L.E.M.-INGLES	2	3	2	2								
	SUB-TOTAL	2	3	2	2								
	TOTAL GERAL	24	24	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO



PROCESSO N.º 141 /08

NRE: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1970 - PIRAQUARA							
ESTABELECIMENTO: 01968 - ROSILDA DE S. OLIVEIRA, C E PROFA-E F M ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8				
B A S E N A C I O D N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1						
	GEOGRAFIA	3	2	4	3				
	HISTORIA	3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
	SUB-TOTAL	22	21	23	23				
P D	L.E.M.-INGLES	2	3	2	2				
	SUB-TOTAL	2	3	2	2				
TOTAL GERAL		24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO

[Handwritten signatures]



PROCESSO N.º 141 /08

NRE: 02 - AREA METROP.MORTE		MUNICIPIO: 1970 - PIRAQUARA							
ESTABELECIMENTO: 01968 - ROSILDA DE S. OLIVEIRA, C E PROFA-E F M ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: NOITE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8				
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	4	3				
	HISTORIA	3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
	SUB-TOTAL	22	22	23	23				
P D	L.E.M.-INGLES	3	3	2	2				
	SUB-TOTAL	3	3	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS

[Handwritten signature]



PROCESSO N.º 141 /08

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 64/07 (fls. 261), do NRE Área Metropolitana Norte, constatando *"in loco"* a existência das condições necessárias de funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls.266) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 454/05 do NRE Área Metropolitana Norte (fls. 254), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Professora Rosilda de Souza Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Piraquara .

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Área Metropolitana Norte (fls. 266), o Parecer n.º 49/08 -CEF/SEED (fls. 267), esta relatora é favorável:

à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e a convalidação dos atos escolares, com base na legislação em vigor, de 2002 até a presente data;

ao reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Rosilda de Souza Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Piraquara - Ensino Fundamental, do Município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná .

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO N.º 141 /08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.